



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA**

INDICAÇÃO N° 035 /2025

Aprovado em única discussã.
por todos Vereadores presentes
Sala das Sessões, 27/05/2025
[Assinatura]
Presidente

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado apelo ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal – Marcone Vicente dos Santos, a criação do Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de levantar dados sobre essa população e subsidiar políticas públicas específicas

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir à gestão municipal a implantação do Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando identificar o número de pessoas com TEA no município, suas condições de vida, grau de suporte necessário, faixa etária, nível de escolarização, atendimentos em saúde e outras necessidades específicas.

Com base nessas informações, será possível planejar e executar ações eficazes de inclusão e proteção de direitos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a importância da produção de dados para políticas públicas inclusivas.

Sugere-se que a realização do Censo seja feita de forma ética e respeitosa, com garantia de confidencialidade, podendo contar com a parceria das Secretarias Municipais, Conselhos, instituições da sociedade civil e órgãos estaduais ou federais.

Para fins de melhor compreensão e apoio técnico à proposta, segue anexo a esta Indicação o Anexo 1 - Sugestão de Projeto de Lei, que poderá servir como base para a elaboração da norma municipal, respeitando os trâmites legais e regulamentares da administração pública.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, em 05 de maio de 2025.

Ednalva Figueira de Albuquerque
EDNALVA FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE

- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE
Lido no Expediente do Reunião
nº Ordinária
em 05 de maio de 25
[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

Anexo 1 - Sugestão de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de São Vicente Férrer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente Férrer, o Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de realizar o levantamento e o mapeamento das pessoas com TEA residentes no município.

Art. 2º - O Censo Qualificado tem como objetivos:

I - Identificar o número de pessoas com TEA no município;

II - Levantar as condições de vida, faixa etária, grau de suporte necessário, escolarização, atendimento em saúde e outras necessidades específicas;

III - Fornecer dados que subsidiem a formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à população com TEA;

IV - Promover a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com autismo.

Art. 3º - A coleta de dados deverá respeitar os princípios da ética, da confidencialidade, da privacidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - A realização do Censo poderá ser feita em parceria com:

I - Secretarias Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social);

II - Conselhos Municipais (como o Conselho da Pessoa com Deficiência);

III - Instituições e organizações da sociedade civil ligadas ao autismo;

IV - Órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

Justificativa do Projeto de Lei:

A presente proposta visa atender às necessidades reais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município. Para garantir direitos e oferecer suporte adequado, é essencial que o Poder Público conheça quem são essas pessoas, onde vivem e do que precisam.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevê em seu artigo 3º que é dever do Estado garantir o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso à educação e inclusão social.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também reforça a importância da produção de dados e estatísticas para a promoção de políticas públicas inclusivas.

Com base nessas legislações, o município poderá avançar no cuidado, no respeito e na inclusão da população autista, garantindo-lhes cidadania plena.

- PREFEITO-